



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSUNTO	Proposta de alteração das competências da CRI no Regimento Interno do CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 062/2022 – CRI-CAU/SP

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CRI - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, nos termos do Despacho PRES- CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 102 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária CAU/BR Nº 0118-05/2021 de 18 de novembro de 2021 que aprovou o projeto de Resolução que altera o anexo II a Resolução CAU/BR nº139, de 28 de abril de 2017, que aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, extinguindo a Comissão de Relações Internacionais e instituindo a Comissão de Relações Institucionais;

Considerando a Resolução 212 de 19 de novembro de 2021 do CAU/BR;

Considerando o convite da Presidência do CAU/SP para a Coordenação de Comissão de Relações Institucionais do CAU/BR participar da reunião ordinária da CRI-CAU/SP no dia 07 de abril de 2022 a fim de explanar as atividades da recém-criada Comissão de Relações Institucionais do CAU/BR;

Considerando as competências da Comissão de Relações Institucionais descritas no Artigo 102 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a criação da Comissão Temporária Parlamentar do CAU/SP, conforme Deliberação Plenária do CAU/SP DPOSP Nº 0399-02/2021 de 29 de abril de 2021;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/SP DPOSP Nº 0456-07/2021 de 16 de dezembro de 2021 em que prorrogou o funcionamento da Comissão Temporária Parlamentar até o dia 29 de abril de 2022;

Considerando as competências da extinta Comissão Temporária Parlamentar do CAU/SP que poderão ser incorporadas às competências da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP a depender da decisão das instâncias competentes, conforme o Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a proposta apresentada na Reunião Técnica ocorrida no 31 de maio de 2022 pelo Conselheiro Ederson da Silva da CRI-CAU/SP referente à alteração no Regimento Interno do CAU/SP relacionadas às competências da CRI exaustivamente debatidas e acordadas entre os membros;

Considerando que a proposta apresentada na referida Reunião Técnica estabeleceu a incorporação de novas competências para CRI-CAU/SP, representando maior responsabilidade nas atividades desta Comissão;

Considerando a discussão final ocorrida na presente reunião;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – Aprovar a proposta de alteração no artigo 102 do Regimento Interno do CAU/SP, conforme anexo na página 3;

2 – Aprovar a sugestão de transformação da CRI-CAU/SP em comissão ordinária para a COA-CAU/SP;



3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e demais providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros (as) Marcia Mallet Machado de Moura, Andreia de Almeida Ortolani, Angela Golin, Daniel Passos Proença, Ederson da Silva e Jaqueline Fernandez Alves.

São Paulo, 09 de junho de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ADRIANO DO NASCIMENTO ARAUJO
Assistente



Da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP)

Art. 102. Para cumprir a finalidade de formular e acompanhar a política de Relações Institucionais institucional do CAU/SP, junto aos órgãos públicos em geral, instituições da sociedade civil organizada e parlamentares, nos âmbitos municipal, estadual e federal, competirá à Comissão de Relações Institucionais (CRI-CAU/SP): ~~no âmbito de sua~~ competência: **(Baseado no artigo 106 do RI do CAUBR)**

I - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de ações institucionais do CAU/SP, visando à valorização da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito estadual e municipal, em conjunto com as comissões competentes; **(Baseado no inciso VIII do artigo 106 do RI do CAUBR)**

II - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados às questões de relações institucionais, em conjunto com as comissões competentes, quando for o caso; **(Baseado no inciso I do artigo 106 do RI do CAUBR)**

III - propor, apreciar e deliberar sobre a representação e participação de seus membros, em eventos internacionais, nacionais, estaduais e municipais quando constantes em seu plano de ação; **(Baseado nos incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 91 do Regimento Interno do CAUSP e seu § 2º e o artigo 100, incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do Regimento Geral do CAU.)**

IV – apreciar propostas, propor e acompanhar a realização de eventos do CAU/SP; **(Mantido)**

V – apreciar e deliberar sobre os pedidos de divulgação, com ou sem apoio institucional do CAU/SP, de eventos organizados por instituições públicas e privadas, em conjunto com as comissões competentes, quando for o caso; **(Criado pela CRI)**

VI – propor e acompanhar a organização da Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas de São Paulo; **(Mantido)**

VII- acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas. **(Mantido)**

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre ações conjuntas com os colegiados do CAU, no sentido de promover a discussão e divulgação das ações de relações institucionais, em conjunto com as comissões competentes; **(Baseado no inciso X do artigo 106 do RI do CAUBR)**

IX - Identificar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas estadual e dos municípios do Estado de São Paulo, relacionados às áreas de atuação da arquitetura e urbanismo realizando diligências e reuniões junto a seus autores com a finalidade de explicitar o posicionamento do CAU/SP sobre as mesmas, bem como elaborar minutas de projeto de lei, juntamente com as demais comissões pertinentes e submetê-las à apreciação das instâncias competentes; **(Criado pela CRI)**